



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI Nº 813/2017**

**DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de forma legal e constitucional dos bens públicos móveis inservíveis, tombados como patrimônio Municipal, conforme relação abaixo:

- Veículo Ônibus Mercedes Benz, Cor Amarela, Ano 1979, Modelo 1979, Placa JXZ 0902, Chassis 344058114221814 - Sucata;
- Veículo Microonibus, Mercedes Benz, Modelo LO 608, ano 1982, Placa KEH 6815 – Sucata;
- Caçamba para caminhão, marca Fachinni 5 m<sup>3</sup>;
- Caçamba para caminhão, marca Pastre 10 m<sup>3</sup>;
- Veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2005/06, placa KAF-7054, cor prata, chassis 9BD15822764772938, rodando;
- Camionete Ford Ranger XL, diesel, cabina dupla, ano 2007/08, placa NJO-9370, cor branca, chassis 8AFER13P28J125932, rodando;
- Camionete MMB L-200, 4X4, diesel, cabina dupla, ano 2001/02, placa JZJ-6125, cor branca, chassis 93XJNK3402C117800, rodando;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

- Camionete GM Chevrolet Blazer DLX, diesel, ano 2003/04, placa JZT-6281, cor azul escuro, chassis 9BG116BC04C402818, rodando;
- Camionete GM Chevrolet S-10 Colina 4X4, cabina dupla, diesel, ano 2004/05, placa JZW-3622, cor preta, chassis 9BG138JC05C417197, rodando;
- Camionete GM Chevrolet S-10 4X4, cabina dupla, diesel, ano 2003, placa DJD-4855, cor branca, chassis 9BG138BC03C414627, rodando;
- Caminhão Mercedes Benz 608, cabina estendida, ano 1982, placa JYX-4802, cor branco, chassis 30830212602456, carroceria de madeira, parado;
- Caminhão GM Chevrolet 22000, ano 1987, placa JYS-9013, cor branco, chassis 9BG993NXHHC019582, carroceria em prancha ruim, eixo duplo, parado;
- Motoniveladora Caterpillar 120-B, parou trabalhando.

**§1º** - Os bens mencionados são classificados como bens em disponibilidade e desuso.

**§2º** - Os referidos bens deverão ser vendidos em praça pública e por preço nunca inferior ao avaliado pela Comissão competente.

**§3º** - Quando se tratar de veículos e máquinas, bem adquirido só será entregue, após a transferência da documentação em nome do adquirente.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o imóvel rural de sua propriedade, matrícula R-01/M – 20.064, com área 17,54 has (dezessete hectares e cinquenta e quatro ares), denominada de Horta Comunitária localizado na neste Município de Nova Santa Helena – MT.

**Art. 3º** - A alienação de que trata o art. 2º ocorre em face do existência de interesse público, juntamente pelo fato de que a referida área não está sendo útil para o município, sendo que toda estrutura/equipamentos referente a Horta Comunitária, serão reutilizados pelo Município em outras programas de interesse público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**Art. 4º** - A alienação dos bens móveis e imóveis de que trata esta lei será procedida de avaliação para efeito de definição do valor mínimo, bem como, realização de processo de licitação, na modalidade de leilão.

**Parágrafo Único** – O valor auferido com alienação dos bens constante nesta Lei será utilizado na compra de veículos para a Prefeitura, na construção de um barracão, lavador para o setor de obras e 01 (um) micro-ônibus para o setor da saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal